

**CONTRATO 6S/08562/2024 – Serviços de Consolidação Active Directory e Alteração do Domínio
Correio Eletrónico - ULSVDL (PC.03302.2024)**

Entre:

Unidade Local de Saúde Viseu Dão-Lafões com o número de identificação fiscal 509 822 940 e sede na Avenida Rei D. Duarte, 3504-509 Viseu, aqui representada pelo Sr. [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde Viseu Dão-Lafões, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **ULSVDL ou Entidade adjudicante**;

e

CLARANET II SOLUTIONS, S.A., com o número de identificação fiscal 510 728 189, e sede na Rua António Nicolau D'Almeida, nº 45 - 4º, 4100-320 PORTO, aqui representada pelo [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **Entidade adjudicatária**.

Considerando que:

a) A ULSVDL promoveu um procedimento por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para aquisição de Serviços de **Serviços de Consolidação Active Directory e Alteração do Domínio Correio Eletrónico – ULSVDL**;

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622629;
- b) A prestação de serviços foi adjudicada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da ULSVDL a 3 de outubro de 2024;
- c) A minuta do presente contrato foi aprovada no dia 3 de outubro de 2024;
- d) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato a 4 de novembro de 2024.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto Contratual)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de SERVIÇOS DE Consolidação Active Directory e Alteração do Domínio de Correio Eletrónico – ULSVDL, os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do presente contrato.
2. Para além do disposto no Contrato, a prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. O presente contrato tem por objeto o CPV 72500000-0 – Serviços relacionados com a informática.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e tem a duração de 3 meses, podendo ser prorrogado até 15 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Ambas as partes obrigam-se a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. Os preços são válidos durante a vigência do contrato.
2. O preço contratual é de **26.667,000 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a ULSVDL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
4. Os preços referidos remuneram todo o serviço prestado não sendo exigíveis quaisquer despesas adicionais.

CLÁUSULA QUARTA

(Local de prestação de serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo adjudicatário no seu domicílio profissional ou nas instalações da entidade adjudicante.

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela ULSVDL devem ser pagas no prazo de 60 dias, ou outro acordado, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após aceitação definitiva dos objetos contratados.
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de correção.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio acordado.
4. Será respeitada a Lei dos Compromissos vigente e aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Faturação Eletrónica)

1. Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.
2. A ULSVDL encontra-se preparada para receber e processar faturas sob tecnologia EDI. Para mais informações consulte: <https://www.chtv.min-saude.pt/faturacao-eletronica/>

CLÁUSULA OITAVA

(Dever de Sigilo, confidencialidade, proteção e tratamento de dados pessoais)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;

m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;

n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias

existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

o) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis;

p) Formular proposta de contrato para efetuar o tratamento de dados pessoais por conta da adjudicante.

5. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

6. O adjudicatário declara, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

7. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados da ULSVDL: email: epd@ulsvdl.min-saude.pt.

CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

Em caso de incumprimento, pela Entidade adjudicatária, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, poderá haver cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Admissibilidade de Cessão de Créditos)

As partes convencionam que é interdita a cessão dos créditos que resultarem do presente contrato a qualquer entidade, salvo prévia autorização escrita por parte da Unidade Local de Saúde de Viseu Dão Lafões, EPE, tudo nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Art.º 577.º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

(Sanções Pecuniárias)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULSVDL pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do valor do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ULSVDL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Para efeitos de aplicação de sanções pecuniárias contratuais, são definidas as seguintes categorias de infração:
 - a) Leve: incumprimento de prazos, objetivos ou regras sem impacto económico substancial, com

duração reduzida, e sem impacto negativo na execução do contrato;

b) Média: o comportamento do cocontratante teve implicações externas, colocou em causa a prestação do serviço público, e/ou provocou prejuízos graves aa ULSVDL;

c) Grave: o comportamento do cocontratante colocou em risco a imagem pública da ULSVDL, e/ou, pela sua duração, colocou em causa a prestação do serviço público que a ULSVDL se destina a prosseguir, e/ou, constitui a violação de uma obrigação essencial do contrato.

4. A ULSVDL, em face das violações do contrato, reconduz o incumprimento a uma das categorias, aplicando as sanções previstas na cláusula 16.^a do Caderno de Encargos.
5. O valor das sanções constantes dos números anteriores é materializado com o envio de Notas de Débito e descontado em faturas por liquidar.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a ULSVDL pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
7. A ULS V DL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que sejam exigíveis indemnizações pelo dano verificado.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante definidas nos contratos celebrados, ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à ULSVDL o direito à resolução do contrato relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
3. Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
4. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
5. Prestação de falsas declarações;
6. Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços à entidade adquirente;
7. Não atualização do contrato nos termos previstos nas peças do presente procedimentos;
8. Incumprimento, na execução de contrato celebrado, das especificações técnicas e condições contratuais;
9. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de documentos exigidos.
10. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico desde que confirmada a sua receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
11. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no clausulado contratual ou em outro documento integrante do contrato.
12. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, serão consideradas em procedimentos pré-contratuais subsequentes as implicações previstas na alínea I), do n.º 1, do Artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA**(Seguros)**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de todos os riscos que decorram com a execução do contrato, através da celebração de contratos de seguro.
2. A ULSVDL sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA**(Gestor do Contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação do Gestor do Contrato: Coordenador dos Sistemas de Informação: Eng.º 

Morada: Avenida Rei D. Duarte, 3504-509 Viseu

Telefone: 232 420 589

Correio Eletrónico: henrique@ulsvdl.min-saude.pt

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA**(Deveres de informação)**

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA**(Direitos de propriedade intelectual e industrial)**

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Legislação Aplicável e foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

1.º Outorgante

[Redacted signature area for 1.º Outorgante]

2.º Outorgante

[Redacted signature area for 2.º Outorgante]

[Redacted signature area for 2.º Outorgante]

O Presidente do CA da ULSVDL

[Redacted signature area for O Presidente do CA da ULSVDL]

ANEXO A - OBJETOS A CONTRATAR

Especificações Técnicas

A ULS de Viseu Dão-Lafões pretende consolidar no domínio existente no Centro Hospitalar Tondela-Viseu (hst.local) o domínio os objetos correspondentes ao ACES de Dão-Lafões, existentes no domínio da ARS Centro (arsc.local) e a alteração do domínio de correio eletrónico dos objetos para ulsvdl.min-saude.pt.

Número e tipo de objetos envolvidos no projeto:

- arsc.local (ACES Dão-Lafões)

Utilizadores/caixas de correio – 868

Grupos - 156

Listas de Distribuição – 143

Caixas de correio partilhadas – 110

Computadores – 1096

- hst.local (CHTV) – Informação enviada pelo CHTV

Utilizadores/caixas de correio – 3384

Listas de Distribuição – 8

Caixas de correio partilhadas - 2

Objetivos do projeto:

Definir o plano de migração dos objetos entre os domínios (AD) da ARS Norte e do CHTV e o plano de alteração do domínio de correio eletrónico dos objetos, existente e migrados, para o domínio do CHTV, considerando os impactos e riscos associados à mudança, assim como as melhores práticas e recomendações da Microsoft.

Executar os planos de migração / alteração, garantindo a continuidade dos serviços e a minimização das interrupções para os utilizadores finais.

Realizar testes de validação e verificação da funcionalidade e disponibilidade dos serviços após a migração, assim como fornecer suporte e documentação necessários ao cliente.

Serviços a incluir

A abordagem recomendada pela SPMS, consiste na utilização da ferramenta Microsoft Active Directory Migration Tool (ADMT), assim, devem os concorrentes concluir os seguintes serviços na proposta:

- Assessment Active Directory Domain Services:

Verificação das topologias existentes;

Validação do estado de saúde da AD (replicação).

- Preparação da AD (a executar com o apoio da SPMS e ARSC):

Verificação da resolução DNS entre o domínio destino e o domínio origem;

Configuração verificação da relação de confiança (Trust) entre o domínio origem e o domínio destino.

- Configuração de requisitos para instalação do ADMT;

- Instalação do ADMT em servidor a designar no domínio destino (hst.local);

- Instalação do PES (Password Export Server) num Domain Controller do domínio origem (arsc.local);

- Migração:

Migração de utilizadores e grupos piloto;
Alteração do nome de utilizador (username) dos utilizadores migrados (se aplicável);
Migração de contas de computador piloto – security translation;
Join dos postos de trabalho piloto ao domínio destino;
Identificação de possíveis problemas e respectiva solução;
Documentação do processo;
Migração massiva de utilizadores e grupos;
Alteração do nome de utilizador (username) dos utilizadores migrados (se aplicável);
Migração massiva de contas de computador – security translation;
Join dos postos de trabalho ao domínio destino.

Alteração do Endereço de Correio Eletrónico dos Utilizadores, Caixas de Correio Partilhadas e Listas de Distribuição

Objetos existentes no domínio hst.local (não migrados)

- Validação das configurações necessárias no servidor Exchange para routing de email de e para o novo domínio;
- Alteração dos atributos necessários para substituição dos endereços de correio principal e secundário nos objetos do grupo piloto (via script);
- Validação das alterações após sincronização com Tenant Microsoft 365 (SPMS);
- Identificação de possíveis problemas e respetiva solução;
- Documentação do processo;
- Alteração dos atributos nos restantes objetos (via script);
- Validações.

Objetos migrados do domínio arsc.local

- Alteração dos atributos necessários nos objetos correspondentes ao grupo piloto (via script);
- Remoção dos objetos do grupo piloto do grupo de licenciamento (ARS Centro);
- Remoção dos objetos do grupo piloto da OU de sincronização na Active Directory origem (ARS Centro);
- Adição dos objetos do grupo piloto no grupo de licenciamento na AD destino (CHTV);
- Adição dos objetos do grupo piloto na OU de sincronização na AD destino (CHTV);
- Sincronização com e validação de hardmatch dos objetos do grupo piloto com os existentes no Tenant Microsoft 365 (SPMS);
- Identificação de possíveis problemas e respetiva solução;
- Documentação do processo;
- Alteração dos atributos necessários nos restantes objetos (via script);
- Remoção dos objetos do grupo de licenciamento (ARS Centro);
- Remoção dos objetos da OU de sincronização na AD origem (ARS Centro);
- Adição dos objetos no grupo de licenciamento na AD destino (CHTV);
- Adição dos objetos na OU de sincronização na AD destino (CHTV);
- Sincronização com e validação de hardmatch dos objetos com os existentes no Tenant Microsoft 365 (SPMS);

- Validações.

Fecho

- Passagem final de conhecimento à equipa de TI;
- Documentação.